



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/08/2011, às 16:17
mayore / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/08/2011	proposição Medida Provisória nº.540, de 2 de agosto de 2011			
autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os dispositivos a seguir à Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, onde couber:

Art. "X" O inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

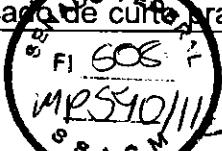
IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores e pelos consumidores livres e especiais de seus excedentes de energia elétrica, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), atendidas as seguintes condições:

- a) a comercialização dos excedentes de energia elétrica por parte dos consumidores deverá respeitar os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento vigentes;
- b) os excedentes de energia elétrica serão comercializados no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão e de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo.

Esta permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos e incentiva a expansão da geração, pois, com a emenda proposta, o consumidor tem o incentivo de assinar contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza



sobre os preços imputa um risco inadministrável ao o consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado.

FIs 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

